

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1324/86

Interessada : Escola Estadual de Primeiro e Segundo Grau "Prof.
Alfredo de Barros Santos"/Guaratinguetá

Assunto : Adendo Regimental

Relator : Consª Cecília V. L. Guaraná

Parecer CEE nº 801/87 Aprovado em 08/04/87

CONSELHO PLENO

1 - Histórico

A Secretária de Estado da Educação, em cumprimento ao disposto no Parágrafo 3º do artigo 30 da Deliberação CEE nº 23/83, encaminha a este Colegiado as alterações regimentais propostas pela Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus "Prof. Alfredo de Barros Santos", para os cursos Supletivos - Qualificação Profissional e Suprimento.

2 - Apreciação

A Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus "Prof. Alfredo de Barros Santos", localizada na Rua Tupinambás, 366 - em Guaratinguetá, é mantida pela Secretaria do Estado da Educação e está jurisdicionada à D.E. de Guaratinguetá e Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba.

Assim sendo, se enquadra no § 3º do Artigo 30 da Deliberação CEE nº 23/83 que estabelece.

"Quando o mantenedor for a Secretaria do Estado da Educação o Regimento Escolar deverá ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para aprovação".

3 - Conclusão

Aprova-se, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 30 da Deliberação CEE nº 23/83, o Adendo Regimental para os cursos de Qualificação Profissional e Suprimento da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Prof. Alfredo de Barros Santos", localizada na Rua Tupinambás, 366 - em Guaratinguetá.

Envie-se cópia, devidamente rubricada, do Adendo Regimental, bem como deste Parecer, à Secretaria do Estado da Educação.

C.E.P.G, 17 de Março de 1987

a) Consª Cecília V. L. Guaraná

Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de abril de 1987

a) Consª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente